

<p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</p>	<p>Termo de Referência SEA Nº 02 - Versão 01</p>	<p>MANUAL DAS CONTRATAÇÕES</p> <p>Clique para acessar</p>
<p>(Processo Administrativo nº TJPA-MEM-2024/23007)</p>		

<p><b>1 - DA DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023</b></p>
<p>Contratação do artista visual AND SANTOS para intervenção artística (artes visuais) nas paredes e no teto do Laboratório Pai D'égua localizado no prédio da nova Escola Judicial.</p>
<p>Indicar a natureza da contratação, baseado nas seguintes opções:</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço não continuado (por escopo)</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço de engenharia</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Serviços técnicos de natureza intelectual</p> <p><input type="checkbox"/> Material de consumo, bem permanente / equipamento</p>
<p>O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº2.029, de 2023. <a href="https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1306629">https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1306629</a></p>

<p><b>2 - INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023</b></p>						
Item	CATMAT	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01		Pintura artística	m²	90m²	R\$210,66	R\$ 18.960,00
<p>Valor Total estimado do ITEM 01:</p>						R\$ 18.960,00



### 3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

Considerando a aquisição do imóvel situado na Av. Antônio Barreto, nº no bairro do Marco, Belém-Pa, para a instalação da Escola Judicial;

Considerando que o Laboratório de Inovação Pai D'égua ocupará uma área no térreo deste imóvel;

Considerando que a Secretaria de Engenharia e Arquitetura está realizando serviços comuns de engenharia para adequação do imóvel;

Considerando que a proposta e que o Laboratório de inovação apresente visualmente elementos inovadores, exaltando a riqueza natural e cultural do Estado do Pará;

Diante do exposto, para atender essa demanda estratégica da gestão, se faz necessário a contratação do serviço de intervenção artística do artista visual And Santtos.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP:	Não se aplica	Data de publicação no PNCP:	Não se aplica
Código da contratação no PCA: PAC 2024 – SEENG 62A24	Não se aplica	Classe/Grupo:	Não se aplica

### 4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

Será contratação de serviço comum com fornecimento de material.

Transporte: Os materiais da pintura e equipamentos poderão ser transportados pelo artista contratado para o local do serviço. Isso pode envolver transporte terrestre, marítimo ou aéreo, o que consome energia e emite emissões de carbono.

Instalação: No local da pintura deverão ser instalados os equipamentos necessários (andaimes e plataformas) para realização da pintura conforme layouts fornecidos pelo artista com prévia aprovação.

Uso e manutenção: Durante sua vida útil, a pintura poderá exigir limpeza e retoques para manutenção das cores.

Fim de vida útil: O material de pintura usado deverá ser de 1ª linha e tem durabilidade média de 05 anos.

Disposição final: Dependendo da tinta usada e das políticas de gerenciamento de resíduos locais, os resíduos podem ser enviada para aterros sanitários, reciclada para produção de novos materiais, ou reutilizada de alguma forma.



**5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023**

**Ponto 1: Sustentabilidade - art. 30, §1º, inciso X da IN nº 01/2023**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Financeira:

Ambiental:

Social:

Outros:

Não se aplica

Na realização dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATADO deve escolher materiais com baixo impacto ambiental, preferencialmente reciclados ou recicláveis. Além disso, é importante otimizar os produtos e técnicas utilizados para maximizar a eficiência energética e minimizar o desperdício de materiais. Durante a execução dos serviços, O CONTRATADO também deve adotar práticas de sustentabilidade ambiental, garantindo o descarte adequado de resíduos recicláveis e promovendo processos de reutilização. Tudo isso deve estar alinhado com as boas práticas estabelecidas pelo Plano de Logística Sustentável da CONTRATANTE.

O contratado deve **não** constar no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições semelhantes às de escravidão, conforme estabelecido pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011. Além disso, a empresa contratada e seus dirigentes não devem ter sido condenados por violar as leis de combate à discriminação racial ou de gênero, bem como as leis relacionadas ao trabalho infantil e ao trabalho escravo. Essa exigência está em conformidade com os artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, o artigo 149 do Código Penal Brasileiro, o Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (que promulga o Protocolo de Palermo) e as Convenções da OIT nos 29 e 105.

O contratado, se possível, contratará mão de obra local para a execução do objeto deste contrato. A contratação de mão de obra local é crucial por várias razões como o fomento a integração com a comunidade onde o projeto está sendo executado, promovendo uma relação mais próxima e colaborativa entre a empresa e os moradores locais. Outro fator importante é o conhecimento do ambiente pelos trabalhadores locais que geralmente têm um conhecimento profundo da região, incluindo o clima, a geografia e os recursos disponíveis. Outrossim, a redução de custos contratando mão de obra local trazendo maior economicidade, pois elimina a necessidade de deslocamento de trabalhadores de outras áreas. Além disso, os custos de treinamento podem ser menores, já que os trabalhadores locais já estão familiarizados com as práticas e costumes locais. Por fim, o impacto social positivo visto que a contratação local contribui para o desenvolvimento econômico da comunidade, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida dos moradores, colaborando para reduzir a migração de pessoas em busca de trabalho em outras áreas.

**Ponto 2: Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021**

Não se aplica, pois trata-se de um serviço de pintura artística.

**Ponto 3: Da vedação de contratação de marca ou produto**

Não se aplica, pois trata-se de um serviço de pintura artística.

**Ponto 4: Da exigência de amostra**

Não se aplica, pois trata-se de um serviço de pintura artística.

**Ponto 5: Da exigência de carta de solidariedade**

Não se aplica, pois trata-se de um serviço de pintura artística.

**Ponto 6: Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Ponto 7: Garantia da contratação**

Por se tratar de contratação direta e considerando que não há necessidade de contrato, não será exigida garantia contratual.



**Ponto 8: Da modalidade**

A modalidade escolhida para essa contratação foi a Inexigibilidade, nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

**6 - MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023**

**Obrigatório:**

- Obras e serviços de grande vulto
- Obras e serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada

**Facultativo:**

- Aquisições e serviços diversos

**7 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023**

Catálogo padronizado

- Sim
- Não

Características do objeto:

Intervenções artísticas (artes visuais), a serem executadas pelo artista visual And Santtos, através de serviços de pinturas artística e decorativa nas paredes internas e no teto do prédio da nova Escola Judicial na área do Laboratório de Inovação Pai D'égua.

**8 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023**

**Ponto 1: Condições de Entrega**

O prazo de execução dos serviços é de 10(dez) dias corridos, contados da emissão de Nota de Empenho, em remessa única.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a pessoa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**Ponto 2: Recebimento**

**Do recebimento provisório**

A) O recebimento provisório ocorrerá, imediatamente, após a conclusão dos serviços, pelo fiscal do contrato ou por servidor do TJPA lotado no local onde estes foram executados, devidamente identificados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

B) Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço, este será rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO, sendo a contratada notificada a sanar as pendências no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação a ser emitida pela fiscalização, com prejuízo ao pagamento pelo serviço e ainda sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.



**Do recebimento definitivo**

O recebimento definitivo se dará em até 15(quinze) dias contados do recebimento provisório, poderá ocorrer após a aprovação da FISCALIZAÇÃO de todos os serviços executados, bem como a resolução das pendências e inconformidades identificadas.

Com o RECEBIMENTO DEFINITIVO, a nota fiscal poderá ser emitida pela licitante vencedora para pagamento.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**9 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023**

O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**OBRIGAÇÃO DO TJPA:**

- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando todas as condições para que esta possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;
- Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Edital do Pregão e em seus anexos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;
- Atestar o recebimento dos itens entregues bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à empresa contratada;
- Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado ;
- \*Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue/serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e,
- Verificar e cobrar a regularidade do contratado, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguridade Social (INSS), e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.

**OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:**

- Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel e e-mail que possibilitem contato imediato entre o contratante e a contratada;
- Receber a Nota de Empenho e a ordem de autorização recebidas por e-mail. Confirmar, pelo mesmo meio, o recebimento de ambas, no prazo de até 24h;
- Atender aos telefones informados na proposta, no horário das 08:00 às 16:00h, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, cujo endereço eletrônico também deve ser disponibilizado em proposta;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço fornecido;
- Fornecer produto/serviço conforme especificação, marca, validade/garantia e preço propostos na fase de cotação, e nas quantidades solicitadas pelo TJPA;
- Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de execução do serviço
- Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo TJPA;



- Efetuar a entrega do serviço e emitir Nota Fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na Nota de Empenho;
- Cumprir os prazos estipulados pelo TJPA, conforme constam neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- \* Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, a subcontratação fica limitada ao serviço de retirada de entulhos.
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na aquisição;
- Responsabilizar-se pela montagem do objeto, produto, equipamento, bem ou material, quando for o caso

**11 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA PROSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023**

Por se tratar de contratação direta com prazo de execução do serviço de 10 (dez) dias corridos, conforme ponto 1 do item 8, não há necessidade de contrato.

**12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023**

**Ponto 1: Estabelecimento de condições gerais -**

Todos os serviços deverão ser executados através da emissão de nota de empenho e emissão de Ordem de Serviço. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A partir do recebimento da Ordem de Serviço a empresa deverá encaminhar o RESPONSÁVEL TÉCNICO nas condições apresentadas no item 5.6.1, no prazo de 03 (três) dias nas instalações da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA, localizado na Av. Almirante Barroso, 3089, Souza, Belém-PA, no horário das 08:00 às 14:00 h para realização de reuniões iniciais a fim de tratar as diretrizes gerais para execução dos serviços.

O CONTRATADO deverá apresentar a fiscalização um planejamento para a execução dos serviços no tempo prazo de 10 (dez) dias, sendo que toda a programação de serviços deve ser a aprovação da FISCALIZAÇÃO.

A entrada de materiais e funcionários no prédio que será realizado o serviço deverá ser sempre informado a FISCALIZAÇÃO com antecedência para seja solicitado prévia autorização do setor competente pela segurança do imóvel.

O CONTRATADO deverá enviar ofícios informando o nome e documento de identificação dos funcionários e fornecedores a FISCALIZAÇÃO, principalmente quando for necessário realizar serviços após o expediente forense ou aos finais de semanas e feriados.

**Após a conclusão dos serviços será realizado os recebimentos provisórios e definitivos conforme item 8.**

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



TJPAEM202422361A



<b>Ponto 2: Fiscalização</b>		
Fiscal Técnico	RITA DE CÁSSIA ARAÚJO OLIVEIRA BARATA	Matrícula(s):44539
	GLAUCIA REGINA CENTENO CORDEIRO DE CAMPOS	Matrícula(s):98396
Fiscal Administrativo (quando couber)		Matrícula(s):
	Nome(s) do(s) servidor(es) Substituto(s):	Matrícula(s):
<b>Ponto 3: Gestor do contrato: CARLO GUSTAVO DA CUNHA MARTINS</b>		Matrícula: 149772
Nome(s) do(s) servidor(es) Titular(es): RITA DE CÁSSIA ARAÚJO OLIVEIRA BARATA		Matrícula(s):44539
Nome(s) do(s) servidor(es) Substituto(s): GLAUCIA REGINA CENTENO CORDEIRO DE CAMPOS		Matrícula(s):98396



**13 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023**

Os critérios de medição e de pagamento são fundamentais para estabelecer parâmetros claros que orientem o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e a determinação dos valores a serem pagos

**Ponto 1: Liquidação**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentando expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data de emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Ponto 2: Prazo de Pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.



TJPA/EM202422361A



<p><b>Ponto 3: Forma de Pagamento</b></p> <p>O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.</p> <p>Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.</p> <p>Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.</p> <p>Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.</p> <p>O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.</p>
<p><b>Ponto 4: Antecipação de Pagamento</b></p> <p>Não se aplica para presente contratação.</p>
<p><b>Ponto 5: Cessão de Crédito</b></p> <p>Não se aplica para presente contratação.</p>

**14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023**

<p><b>Ponto 1: Forma de seleção, modo de disputa e critério de julgamento da proposta</b></p> <p><b>A forma de seleção será:</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Eletrônica</p> <p><input type="checkbox"/> Presencial</p> <p><b>O modo de disputa será:</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Aberto</p> <p><input type="checkbox"/> Fechado</p> <p><input type="checkbox"/> Aberto e fechado</p> <p><input type="checkbox"/> Fechado e aberto</p> <p><b>O critério será:</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Menor preço</p> <p><input type="checkbox"/> Maior desconto</p>
<p><b>Ponto 2: Forma de fornecimento</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Integral</p> <p><input type="checkbox"/> Parcelado</p> <p><input type="checkbox"/> Continuado</p>
<p><b>Ponto 3: Forma de adjudicação do objeto</b></p> <p><input type="checkbox"/> Item</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Lote Único</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>A contratação para a execução do serviço deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento, com a execução dos serviços por uma única empresa considerando a completude dos projetos. A fragmentação do objeto poderá comprometer a realização dos serviços, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada mostra-se mais eficiente tendo em vista possibilitar maior controle da fiscalização no acompanhamento</p>



da execução.

Para execução o serviço não há viabilidade técnica na divisão, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa executiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento do prazo de execução

**Ponto 5: Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o comprovar os seguintes requisitos:

**Qualificação Técnica**

**O CONTRATADO deverá apresentar no ato da apresentação da proposta**

1. Comprovantes de regularidade fiscal federal e Estadual.
2. Justificativa para a dispensa da Certidão Municipal.
3. Regularidade perante a Seguridade Social.
4. Certificado de Regularidade do FGTS. (Aplica-se à pessoa física nos seguintes casos: equiparados à empresa desobrigados da inscrição no CNPJ; dono da obra de construção civil; produtor rural contribuinte individual; segurado especial; titular de cartório; adquirente de produção rural e empregador doméstico)
5. Regularidade Trabalhista.
6. Cópia de RG e CPF da Pessoa Física
7. Comprovação do preço praticado.

**15 – REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023**

Não se aplica, por se tratar de serviço de curto prazo e que não haverá contrato.



**16 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1,º inciso XVII da IN nº 01/2023**

[ x] O custo estimado total da contratação é de R\$. R\$18.960,00 (Dezoito mil, novecentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Os preços unitários deverão ser exequíveis e terão como limite máximo o próprio valor estimado pelo TJPA, inclusive quanto aos preços unitários. Art. 10º, Resolução nº. 114/2010-CNJ.

**17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**A contratação será atendida pela seguinte dotação:**

Gestão/Unidade: SEENG

Fonte de Recursos: 1759

Programa de Trabalho: 04.102.02.061.1417.7542

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00

Exercício financeiro: 2024

**18 - SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023**

**Das situações que possam caracterizar descumprimento de obrigações contratuais estabelecidas.**

**Quando a CONTRATADA:**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Das multas**

A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta aquisição, e deverá ser aplicada nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia em decorrência de atraso no início da execução dos serviços e demais fases de execução, tomando por base o valor da Ordem de Serviço;
- b) Multa compensatória, conforme os casos elencados:



b.1) Execução do objeto em desacordo com as especificações contidas nos projetos e termo de referência: 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) item(s) executado(s) em desacordo, conforme planilha orçamentária;  
 b.2) Inexecução parcial do objeto: 30% (trinta por cento) sobre o saldo não executado;  
 b.3) Inexecução total do objeto: 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

**26. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - art. 30, §2º, incisos I a XV da IN nº 01/2023**

Será adotado o Sistema de Registro de Preços?  
 Não.

Possibilidade de registros de preços diferentes:  
 Não  
 Sim  
 Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes  
 Em razão da forma e do local de acondicionamento  
 Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote  
 Por outros motivos. Justificativa:.....

Modelo de TR padronizado	Versão 01	Data de retirada do Portal do TJPA: 12/03/2024
--------------------------	-----------	--

**Belém, 14 de maio de 2024**

**Rita de Cássia Oliveira Barata**  
Integrante técnico – substituto

**Glauca Regina Centeno Cordeiro de Campos**  
Integrante Requisitante

Integrante Administrativo

